



EDITAL Nº 01/ 2023 – CMDCA

Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2024 - 2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE COTIA/SP, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas subseqüentes alterações; de acordo com a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Lei Municipal nº 2279 de 10 de abril de 2023, torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cotia – SP, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de 2024 a 2028 .

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto estabelecer conforme determina o artigo 5º da Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal 2279/2023, os procedimentos relativos ao processo eleitoral unificado para escolha dos membros dos CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COTIA, para o quadriênio 2024 a 2028.

1.2 – O mandato será de quatro anos, conforme dispõe o art. 132 da Lei 8.069/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e o art. 6º da Resolução nº 229/2022 do CONANDA, iniciando em 10 de janeiro de 2024 e terminando em 9 de janeiro de 2028.

1.3 - O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Lei Municipal nº 2279/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cotia e fiscalização do Ministério Público.

1.4 - O CMDCA de Cotia e o Poder Executivo Municipal promoverão ampla divulgação da eleição dos conselheiros tutelares, utilizando, para esse fim, todos os meios de publicidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

1.5 - O CMDCA de Cotia deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como de urnas de lona para armazenagem de votos em cédulas de papel, no caso de problemas técnicos com as urnas eletrônicas, e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

1.6 - Para a organização de todas as etapas do pleito, desde a publicação do edital até a capacitação posterior dos candidatos titulares e suplentes eleitos, com respaldo na Resolução nº 231/2022, o CMDCA de Cotia, contará com meios próprios ou celebrará convênios/contratação e ou outros instrumentos congêneres, com empresa especializada, organizações ou fundação, observadas as formalidades legais.

1.7 O Processo de Escolha será realizado em três etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos(as)Pré-Candidatos(as) e compreenderá:

a. Inscrição; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



b. Análise dos documentos exigidos no art. 12.4 deste edital.

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Escolha, que consistirá em:

- a. Exame médico e psicológico; e
- b. Prova de aferição de conhecimentos.

III - A terceira etapa, refere-se ao Processo de Escolha, que consistirá em:

- a. Eleição a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023;
- b. Homologação do resultado;
- c. formação dos eleitos (titulares e suplentes); e
- d. Posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2024.

2 - DOS CONSELHOS TUTELARES E DO PROCESSO ELEITORAL EM DATA UNIFICADA

2.1 - Os Conselhos Tutelares do Município de Cotia são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Os Conselhos Tutelares têm por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cotia, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa.

2.3 - Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função.

2.4 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares.

2.5 - Há no Município de Cotia 2 (dois) Conselhos Tutelares como órgãos integrantes da administração pública local, compostos de 5 (cinco) membros cada, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução por novos processos de escolha.

2.6 - O processo eleitoral dos membros dos Conselhos Tutelares deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e de quantos membros suplentes forem considerados aptos ao longo do processo de a fim de compor o Conselho Tutelar – Distrito Sede; e 5 (cinco) vagas para membros titulares e de quantos membros suplentes forem considerados aptos ao longo do processo de escolha a fim de compor o Conselho Tutelar – Distrito Caucaia do Alto;
- II. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto em Resolução 231/22 do CONANDA;
- III. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, poderá publicar Editais específicos e complementares no *site*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



da Prefeitura ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo eleitoral de conselheiros tutelares, os quais disporão sobre:

- a. a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - b. as regras do Processo Eleitoral em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - c. as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral em Data Unificada;
 - d. a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral em Data Unificada; e
 - e. as vedações.
- IV. O CMDCA escolherá e divulgará em momento oportuno os locais de votação;
- V. O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral em Data Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;
- a. o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;
 - b. serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas e em dia com a Justiça Eleitoral do Município até o dia 30/06, conforme orientação do Tribunal Regional de São Paulo (TRE-SP);
 - c. cada eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos;
 - d. a fiscalização será feita pelo Ministério Público; e
 - e. a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1 - São atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares, conforme art. 25 da Lei 2279/2023:

- I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101, do mesmo diploma legal; atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando, quando necessário, as medidas previstas nos incisos I a VII, do artigo 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- II. Atender os pais e responsáveis e aconselhá-los com a aplicação das medidas previstas no artigo 129, incisos I ao VII do ECA;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
 - b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - c. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;
 - d. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - e. providenciar a medida protetiva estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
 - f. expedir notificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



- g. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- h. articular, para subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- i. representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- j. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar;
- k. garantir o funcionamento do Conselho Tutelar, em atendimento caso a caso, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira e em regime de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados e no período noturno, mediante escala de serviços distribuídos entre os conselheiros e divulgada mensalmente, conforme preconiza o Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- l. informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;
- m. prestar contas trimestralmente de sua atuação ao CMDCA, Ministério Público e Juizado de Infância e Juventude;
- n. atuar articuladamente para efetivar o sistema de garantia de direitos, de promoção, proteção, prevenção e defesa com as redes e serviços socioassistenciais;
- o. fiscalizar órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento, de promoção, proteção, prevenção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos;
- p. promover a autonomia e independência do órgão, Conselho Tutelar, enquanto instituição pública;
- q. alimentar, manter e promover a difusão dos dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, articuladamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de avaliar e monitorar as ações estruturantes para a garantia dos direitos;
- r. formular pareceres e relatórios às autoridades públicas requisitando informações e ou difundindo conhecimento de suas ações;
- s. promover denúncias públicas de violações dos Direitos da criança e do adolescente e de violação contra o Sistema de Garantias de Direitos, inclusive de autoridades, ao Ministério Público;
- t. solicitar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando necessário;
- u. subsidiar, com dados quantitativos e qualitativos do atendimento nos eixos da promoção, proteção, prevenção e defesa, a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as deliberações das diretrizes das políticas públicas do Município;
- v. apresentar relatórios, cadastros e atividades correlatas por meio informatizado tendo como base o Sistema de Informação Para Infância



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



e Adolescência – SIPIA, bem como outros disponibilizados pela Administração Pública.

3.2 - No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- a. nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b. nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;
- c. nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- d. em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

3.3. Sempre que necessário o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

3.4. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

4 - DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 - A função de conselheiro tutelar constitui serviço público social relevante e exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, observados os seguintes princípios:

- I. O Conselho Tutelar deve atuar no âmbito da promoção, proteção, prevenção, defesa e fiscalização dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional;
- III. O Conselho Tutelar tem caráter requisitante de demandas às autoridades pertinentes, não substitutivo das autoridades públicas;
- IV. O Conselho Tutelar é órgão público zelador dos direitos da criança e do adolescente e é responsável pela aplicação das medidas protetivas da Política Municipal da Criança e do Adolescente, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V. o Conselho Tutelar atuará de forma articulada com todos os entes públicos e ou privados, visando à efetivação do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições, de modo a agilizar o atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa, junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- VII. Ter e compartilhar conhecimentos sobre as políticas públicas, normativas e questões da realidade, a fim de subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



- VIII. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata;
- IX. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;
- X. Os conselheiros tutelares devem residir na área geográfica delimitada para o exercício de suas atribuições.

5- DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - Os Conselhos Tutelares funcionam por 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, com parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda à sexta-feira das 8 às 17 horas, atendimento nas sedes;
- II. Dispondo seu regimento interno sobre os sobreavisos noturnos, de finais de semana e feriados, realizados por escala contendo no mínimo um conselheiro para cada Conselho Tutelar;
- III. As deliberações deverão ser em regime colegiado, cujas reuniões serão obrigatoriamente semanais;
- IV. Todos os membros do Conselho Tutelar têm a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

6.1 - O Conselho Tutelar, juntamente com o CMDCA de Cotia, e o Poder Executivo Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento em locais públicos e de fácil acesso à população, da escala dos plantões, e de suas atribuições legais.

6.2 - Os Conselhos Tutelares deverão dar publicidade de suas atividades, no âmbito da região geográfica de sua competência.

7 – DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

7.1 – São direitos dos membros do Conselho Tutelar:

- I. remuneração mensal, no valor de R\$ 3.962,16 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).
- II. cobertura previdenciária;
- III. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV. licença-maternidade;
- V. licença-paternidade;
- VI. gratificação natalina.

7.2 - Para a percepção da remuneração mensal referida no item anterior, o Conselheiro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. comprovar que esteve diuturnamente à disposição do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



- II. comprovar a prestação de serviços ou atividades em sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala regulamentada pelo regimento interno;
- III. apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, bem como quadro de horário de trabalho do mês que se inicia, com a escala de plantões.

8 - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

8.1 – Cada Conselho Tutelar funcionará com 5 (cinco) membros, totalizando 10 (dez) conselheiros distribuídos de acordo com os bairros de atuação:

- I – CONSELHO TUTELAR – Sede – Cotia e Região;
- II – CONSELHO TUTELAR - Distrito Caucaia do Alto.

9 - DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO

9.1 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado, responsável pela condução do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares é composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia:

- I. Adriano Pires de Oliveira;
- II. Francisco Luiz Gomes de Carvalho;
- III. Sharlene de Souza Queiroz; e
- IV. Iara de Oliveira Machado Estrela.

9.2 – A Comissão do Processo Eleitoral Unificado será coordenada pelo Presidente do CMDCA de Cotia.

9.3 – As deliberações da Comissão ocorrerão pela totalidade de seus membros, em não havendo concordância ou membros faltantes, serão por votação de maioria simples. Na hipótese de empate caberá ao presidente do CMDCA o voto de desempate.

9.4 – A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para apoio e assessoria na realização do processo eleitoral.

9.5 - Compete a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, por si só ou por intermédio de empresa contratada:

- I. Receber os pedidos de inscrição, credenciar os candidatos, dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos e aos candidatos habilitados;
- II. Realizar reuniões tantas quanto forem necessárias para decidir acerca de eventuais impugnações de candidatura, ao longo de todo o Processo Eleitoral Unificado, podendo, se indispensável, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;
- III. Publicar e encaminhar ao Ministério Público:
 - a) a lista das candidaturas habilitadas, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;
 - b) a relação dos locais de votação;
 - c) as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação no prazo de 03 (três) dias.
- IV. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



- V. Definir o conteúdo programático, a forma de avaliação e a bibliografia básica da prova, de caráter eliminatório, de seleção dos pré-candidatos;
- VI. Aprovar o material necessário às eleições;
- VII. Poderá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- VIII. Definir com a empresa contratada, se houver, o perfil dos mesários e escrutinadores ou ainda selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do Edital do Processo Eleitoral Unificado;
- IX. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- X. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XI. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XII. A Comissão do Processo Eleitoral Unificado deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- XIII. Controlar e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos candidatos inscritos durante todo o processo Eleitoral, em conformidade com o artigo 7 da Lei nº 13.709/2018;

9.6 - Das decisões da Comissão de Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9.7- É facultado a qualquer cidadão impugnar, desde o início e em qualquer fase de habilitação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, sendo obedecidos os prazos de recursos constantes deste edital.

10 - DOS IMPEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR

10.1 São impedidos de servir nos Conselhos Tutelares no município de Cotia:

- I. Marido e mulher, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Resolução 231/2022 do CONANDA.
- II. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, no município de Cotia.

10.2. Não poderão participar do Processo Eleitoral Unificado:

- a) aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990, na Lei Municipal 2279/2023 e as constantes neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



- b) os apenados com destituição da função de conselheiro tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado, ou os apenados com cassação de posse em decorrência de ilegalidades no processo de eleição anterior a este;
- c) autoridades policiais ou judiciárias, representante ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo;

11 – DO CRONOGRAMA

11.1. – A Comissão do Processo Eleitoral Unificado estabelece um cronograma para o Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia - Quadriênio 2024/2028

11.2. A Comissão do Processo Eleitoral Unificado poderá alterar o cronograma, exceto a data da Eleição e Posse dos Conselheiros Tutelares.

DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
Publicação do Edital	24/04/2023
Inscrição e entrega de documentos dos candidatos	22 a 26 de maio/2023
Publicação dos Inscritos	29 de maio
Prazo de impugnação dos candidatos inscritos	30/05 a 05/06
Análise das documentações	30/05 a 05/06
Prazo dos recursos	06/06 a 08/06
Publicação dos candidatos Inscritos habilitados e respostas aos recursos	12/06
Prova de aferição de conhecimentos	17/06
Publicação do Resultado da Prova com gabarito das questões	19/06
Início de prazo para recursos quanto a prova	21 a 23/06
Exame médico e psicológico	20 a 23/06
Publicação dos aprovados no exame médico e psicológico	29/06
Publicação definitiva dos Candidatos habilitados ao Processo	30/06
Envio de material para registro na urna eletrônica	03/07
Reunião com candidatos habilitados para apresentação das regras eleitorais	24/06
Início da Campanha individual do candidato habilitado	28 de agosto
Eleição	01 de outubro
Publicação do resultado no Site Oficial da Prefeitura de Cotia	06 de outubro
Impugnação contra o resultado da eleição	09 a 11 de outubro
Publicação do resultado final	20 de novembro
Curso de Formação dos Eleitos - Titulares e Suplentes	Novembro
Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes	10 de janeiro de 2024

12 - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 - Os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares poderão promover a sua inscrição no Processo Eleitoral mediante o preenchimento de requerimento e declaração de conhecimento do edital assinado e protocolado na Secretaria do Desenvolvimento Social –



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



Departamento dos conselhos, situado no quarto andar na Av. Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique – Cotia – SP, no período de 22 a 26/05 de 2023, das 13h às 16h30m.

12.2 - A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral ou por procuração com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

12.3 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

12.4 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. O número de inscrição do candidato será o mesmo em todo o processo, inclusive será com este número que o mesmo será registrado na urna eletrônica.

12.5 – No ato da inscrição, o candidato deverá registrar o nome que deseja ser registrado na urna eletrônica e/ou cédulas de papel

12.6 - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la no ato da inscrição, que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.7 - No ato da inscrição será entregue protocolo de comprovação de Inscrição do candidato e o candidato assinará termo de consentimento para tratamento de dados pessoais/LGPD.

12.8 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia de documentos, para atenderem concomitantemente os seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Requerimento de Inscrição e Declaração	Preencher e assinar Modelos fornecidos: a. Requerimento de Inscrição com declaração de conhecimento do teor total do edital; b. Ficha de cadastro; c. Termo de consentimento para a aplicação da Lei Geral de Proteção de dados d. Declaração
II. Reconhecida idoneidade moral.	Atestado de Antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal. a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CÍVEIS - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - (podendo ser solicitada em: https://www.tjsp.jus.br/Certidoes => “Cadastro de Pedido de Certidão”) – com prazo máximo de liberação de 05 dias; b. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	Segurança Pública do Estado de São Paulo (podendo ser solicitado em: https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx); c. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Departamento da Polícia Federal (podendo ser solicitado em: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentescriminais/certidao)
III. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse.	Cédula de Identidade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento) e CPF.
IV. Comprovar situação com as obrigações militares, se do sexo masculino.	Certificado de Reservista
V. Comprovar situação dos direitos políticos	Titulo de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos da eleição de 2020 e 2022 ou certidão de quitação com a justiça eleitoral.
VI. Residir no Município de Cotia há mais de 02 (dois) anos;	- Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida juntamente com uma correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver comprovante de residência em seu nome. - Comprovação de documentos oficiais
VII. Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC (apresentar original)
VIII. Comprovar experiência profissional de 24 (vinte e quatro) meses, em trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;	A. Função Pública: Declaração de órgão público, contendo data de ingresso, tempo de dedicação, atividade, período de exercício e tipo de vínculo; B. Trabalho Remunerado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com o respectivo tempo de experiência, devendo constar página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos; ou contrato de serviços, contendo data de início, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo; C. Trabalho Remunerado em Organização da Sociedade Civil: Declaração (Anexo IV), comprovando atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente, assinada por Presidente ou responsável legal (atual ou do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



	<p>exercício) de organização registrada no CMDCA/SP, devendo ser apresentada cópia do registro;</p> <p>D. Trabalho Voluntário em Organização da Sociedade Civil: Relatório mensal de atividades de voluntariado, declaração de voluntariado (Anexo IV), cópia do registro válido da Organização da Sociedade Civil perante o CMDCA/SP e termo de voluntariado, originais, assinados por Presidente ou responsável legal (atual ou do período de exercício do voluntariado). Nos casos de assinatura por outro representante, é obrigatória a apresentação de procuração legal, válida e com firma reconhecida em cartório.</p> <p>E. Atuação em Movimento Social: Declaração, original e com firma reconhecida, assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;</p> <p>F. Atuais conselheiros: Termo de posse do processo anterior.</p>
IX. Foto Digital para Urna eletrônica	<p>Apresentação de 1 foto digital com os seguintes parâmetros: Tamanho da imagem: 161 x 225 pixels Margem de corte para largura: 5 pixels Margem de corte para altura: 7 pixels Cor: preferencialmente colorida, com fundo branco uniforme. Profundidade de cor: 24 BPP</p> <p>Atenção: A foto precisa ser frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial. Vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor. Não serão aceitas com mensagens de conteúdo ideológico, religioso ou político-partidária. A foto deverá ser entregue em mídia própria e exclusiva (pen drive).</p>
X. Curriculum Vitae detalhado e de atividades na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, na luta	<p>Com cópia dos documentos comprobatórios.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	
XI. Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado ou não ter sido apenado com cassação de posse em decorrência de ilegalidades no processo de eleição anterior a este; (Art. 30, alínea IX, Lei 2279/2023)	Responsabilidade exclusiva do CMDCA neste requisito.

12.9 – Sobre a comprovação de experiência profissional:

a) As organizações ou movimentos sociais que emitirem as declarações citadas nos itens “D” (trabalho voluntário em Organização da Sociedade Civil) e “E” (ação em movimentos sociais) devem ter atuação no território do Conselho Tutelar no qual o(a) pré-candidato(a) pretende se candidatar.

b) Não serão aceitos como comprovante de atuação, profissional ou voluntária, documentos emitidos por organizações religiosas, cujo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ esteja registrado sob o código e descrição de natureza jurídica nº 322-0, em atenção ao art. 19 da Constituição Federal.

c) Só serão aceitas como válidas as declarações citadas nos itens “C” (trabalho remunerado em Organização da Sociedade Civil) e “D” (trabalho voluntário em Organização da Sociedade Civil) de Organizações Sociais cujo registro no CMDCA – Cotia seja válido por no mínimo 1 (um) ano, contado a partir da publicação do presente edital.

d) Constatadas inconsistências e/ou divergências e/ou eventual suspeita de fraude apresentadas nas Declarações citadas nos itens “C” (trabalho remunerado em Organização da Sociedade Civil) e “D” (trabalho voluntário em Organização da Sociedade Civil), a Comissão Eleitoral Central encaminhará o caso para o CMDCA de Cotia, que analisará os fatos e verificará o caso de acordo com as suas competências legais.

e) Comprovada a inveracidade da declaração de atuação ou de qualquer outro documento apresentado no artigo 10, o(a) pré-candidato(a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida e, em se tratando de documento emitido por organização da sociedade civil, esta poderá ter seu registro no CMDCA de Cotia suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 – Os atuais conselheiros (titulares e suplentes) estão dispensados apenas de apresentarem documentos comprobatórios de experiência própria, sendo tais documentos substituídos pelo termo de posse do processo anterior, mas devem realizar inscrição com todos os outros documentos exigidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



12.11 – Será considerada “inscrição realizada” o processo que constar com todos os documentos entregues para a análise da Comissão e não haverá devolução da documentação dos candidatos eleitos ou não para os Conselhos Tutelares de Cotia-SP, utilizados no processo de inscrição. Tal documentação será mantida nos arquivos do CMDCA de Cotia.

12.12 - O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento antes do início das Inscrições conforme item 12 deste Edital.

12.13 - O Conselheiro Tutelar em exercício é dispensado do desligamento para concorrer à recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento à população.

12.14 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

12.15 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2279/2023.

12.16 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

12.17 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento oficial com foto e cópia do procurador.

12.18 - São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

12.19 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

12.20 - A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente ou através de procuração outorgada pelo candidato, com firma reconhecida.

12.21 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA - Cotia efetuará, no prazo de 3 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos que foram deferidos e os indeferidos que não atenderam aos requisitos do subitem 12.4., deste Edital.

12.22 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com indicação dos elementos probatórios, mediante requerimento dirigido a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h, assinado e protocolado na Secretaria do Desenvolvimento Social – CMDCA, situada no quarto andar na Av. Benedito Isaac Pires, 35 - Parque Dom Henrique – Cotia/SP, e não será aceito o recurso intempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



12.23 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

12.24 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 06 (seis) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

12.25 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I – publicar edital com notificação aos candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

12.26 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a continuarem no Processo Eleitoral Unificado.

12.27 - A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12.28 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.29 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13- DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

13.1 – Será aplicada prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e leis correlacionadas, contendo 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha e caráter eliminatório, sendo necessário o mínimo de 70% de acerto das questões para aprovação;

13.2 - Estarão habilitados a concorrer ao processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que tiverem nota igual ou maior que 7,0 (sete) na prova de que trata o artigo anterior, desde que tenham atendido a todas as demais exigências estabelecidas na lei e por este edital.

13.3 - O processo de aferição de conhecimento será definido na publicação de Edital complementar pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, onde constará local da prova, organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.

14 – DO EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO

14.1 – No período de 20 a 23 de junho, os candidatos habilitados deverão submeter-se a exame físico, mental e psicológico, de caráter eliminatório, realizados por profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



devidamente habilitados pela Administração Pública. Fica automaticamente eliminado o candidato que não for considerado apto. (Art. 30, § 2, Lei 2279/2023)

14.3 - A avaliação psicológica prevista no item antecedente avaliará aspectos psicológicos, tais como: abertura a ideias, altivez, amabilidade, assertividade, busca por novidade, competência, confiança nas pessoas, depressão, dinamismo, empenho, instabilidade, interações sociais, liberalismo, comunicação, passividade, ponderação, pró-sociabilidade e vulnerabilidade, devendo os candidatos possuir atributos de personalidade que permitam concluir pela adequação ao perfil necessário ao exercício da função, como condição para serem considerados aptos.

14.4 – Em 29 de junho será publicada a relação dos aprovados no exame médico e psicológico.

15 - DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES

15.1 – No dia 30 de junho, o CMDCA publicará no site Oficial da Prefeitura de Cotia a relação dos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas.

15.2 - A partir da publicação, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para ingressar com pedido de impugnação da candidatura, oferecendo provas do alegado.

15.3 - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do Desenvolvimento Social de Cotia – CMDCA sito quarto andar da Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique, Cotia/SP, das 9h às 16h, através de um requerimento com as provas anexas.

15.4 - O CMDCA de Cotia, por meio de sua Comissão do Processo Eleitoral Unificado, após o recebimento do pedido de impugnação, dará ciência por escrito ao candidato impugnado, dando prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de defesa.

15.5 - A defesa deverá ser protocolada na Secretaria do Desenvolvimento Social de Cotia – Departamento dos Conselhos de Direitos sito quarto andar da Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Parque Dom Henrique – Cotia/SP, das 09h às 11h e das 13h às 16h, através de um requerimento com contraprovas anexas.

15.6 - Julgados os pedidos de impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado publicará a relação dos candidatos que forem habilitados a continuar no processo eleitoral.

15.7 - Somente continuarão no processo eleitoral os candidatos que superarem todas as etapas e dispositivos desse Edital.

15.8 - Findo os prazos para a impugnação, o CMDCA de Cotia fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, sendo afixada outra cópia Secretaria do Desenvolvimento Social de Cotia – CMDCA sito quarto andar na Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Parque Dom Henrique – Cotia/SP.

16 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

16.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de eleição unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

16.2 - É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

16.3 – É vedada, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



- e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- f. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

16.4 - Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral **no dia 28 de agosto**. O candidato que realizar campanha antes desta data poderá sofrer sanções e até mesmo ter a candidatura cassada.

16.5 – O material para a propaganda eleitoral dos candidatos será produzido pelos mesmos.

16.6 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

16.7 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, garantida a paridade da participação de todos os concorrentes.

16.8 - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

16.9 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Também não é permitido transporte de eleitores, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas. Também fica proibida aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

16.10 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de apuração de eventuais penalidades na esfera cível e criminal.

17 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

17.1 - Encerrado o período permitido à propaganda será realizada a eleição, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos seguintes termos:

- I. O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, podendo exercê-lo todas as pessoas, cidadãos de Cotia, a partir de 16 (dezesseis) anos que tenham inscrição eleitoral válidas até o dia 30/06/2023, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- II. Será assegurado o isolamento do eleitor no momento em que estiver exercendo o seu voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



III. Cada eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos, sendo permitido apenas 1 (um) voto por candidato;

IV. No ato de votação todos os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, deverão comprovar sua identificação através de documento oficial com foto e Título de Eleitor do Município de Cotia.

17.2 - Serão publicadas no Site oficial da Prefeitura de Cotia, as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito.

18 - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

18.1 - As mesas serão compostas por Presidente e um Mesário, indicados pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado ou pela empresa contratada (se houver), que designará, inclusive, os suplentes.

18.2 - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários, os candidatos ou seus parentes até 2º grau.

18.3 – A Comissão eleitoral e o CMDCA farão todas as tratativas para que sejam usadas urnas eletrônicas no pleito. Ainda assim, serão confeccionadas cédulas para votação, em caso de não fornecimento das urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, ou ainda, em caso de contingência, caso alguma urna eletrônica apresente problemas técnicos durante a votação. O modelo das cédulas será aprovado pela Comissão Eleitoral e deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo mesário das mesas receptoras.

18.4 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado ou a sua demanda.

18.5 – Em edital complementar, a Comissão Eleitoral publicará normas e procedimentos para a fiscalização das mesas receptoras de votos.

19 - DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A apuração dos votos compete ao CMDCA, com auxílio de empresa eventualmente contratada, fiscalizado pelo Ministério Público e por 01 (um) fiscal eventualmente indicado por candidato.

19.2 - A Comissão Eleitoral publicará edital complementar contendo as normas para inscrição de fiscalização da apuração, bem como se dará o processo da mesma.

19.3 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

19.4 – Se houver empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos específicos. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

19.5 - Concluída a apuração dos votos, que se dará em local indicado pelo CMDCA imediatamente após o término do pleito, a presidência do conselho proclamará o resultado da escolha determinando a publicação do resultado do edital em 06 de outubro de 2023.

19.6 – Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão declarados titulares do Conselho. Todos os outros candidatos serão declarados suplentes, conforme ordem de votação, desde que não tenha votação zerada.



20 - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS A ELEIÇÃO

20.1 - Após o resultado da apuração, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, pedido de impugnação, oferecendo provas do alegado.

20.2 - O pedido de impugnação será autuado em processo próprio, numerado e rubricado por um membro da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, especialmente designado para promover os atos necessários à autuação e andamento do processo instaurado.

20.3 - No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão do Processo Eleitoral Unificado notificará o candidato impugnado para que apresente defesa.

20.4 - Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado decretará a revelia do candidato e julgará o pedido de impugnação, no prazo 03 (três) dias úteis e em conformidade com as provas apresentadas, podendo ainda se necessário, e no mesmo prazo, colher outras provas, inclusive, ouvir testemunhas, a fim de subsidiar a decisão.

20.5 - Da colheita das provas indicadas no item anterior será dada a ciência ao impugnado para a manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis e, somente após será proferida decisão também no prazo de 03 (três) dias.

20.6 – Caso o candidato notificado apresente defesa, inclusive com indicação de testemunhas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, analisará a defesa e se entender necessário, ouvirá testemunhas, tudo no prazo de 03 (três) dias, ocasião em que também proferirá a decisão.

20.7 - De todo processo de impugnação será dado ciência ao Ministério Público, que a seu critério, poderá solicitar outras diligências e, inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário, dando conhecimento ao candidato impugnado.

20.8 - Na eventualidade de a Comissão Eleitoral e/ou o Ministério Público entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência ao impugnado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação acerca das mesmas e, somente após esta manifestação, será proferida a decisão no prazo de 03 (três) dias.

21 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ESCOLHA DO LOCAL DE TRABALHO

21.1 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado no site oficial da Prefeitura de Cotia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com posterior publicação no Diário Oficial – D.O. de Cotia, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público.

21.2 - Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior votação, que assumirão as vagas de conselheiros tutelares existentes, ficando todos os candidatos subsequentes como suplentes, desde que não tenham votação zerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



21.3 – Os 10 (dez) candidatos eleitos, pela ordem de votação, deverão fazer opção por qual Conselho desejam trabalhar.

21.4 – Havendo empate de votos, para a escolha do posto de trabalho, será utilizado o critério de idade como desempate.

21.5 – O CMDCA poderá realizar reunião com os 10 (dez) candidatos eleitos para tratar da escolha dos postos de trabalho, previstos nos itens anteriores.

22 - DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS

22.1 - Após proclamação do resultado, os candidatos eleitos, titulares e suplentes, participarão de Curso de Capacitação de no mínimo 20 horas sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, sob a coordenação do CMDCA de Cotia.

23 - DA POSSE

23.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia organizará a cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que será efetivada pelo Prefeito, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - O presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado dele decorrentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia e encaminhados ao Ministério Público para conhecimento e acompanhamento.

24.2 – Todas as informações referentes ao Processo de Escolha serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Cotia, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

24.3 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

24.4 - O candidato deverá manter atualizado seus dados atualizados, sobretudo seu endereço residencial, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto a Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2279/2023. No caso de empate, será o presidente do CMDCA convocado para proferir o voto de desempate;

24.6 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para o ato correspondente, dando-se a devida publicidade no *site* da Prefeitura de Cotia.

24.7 - Eventuais modificações no cronograma do item 11.2 deste edital serão devidamente publicadas no *site* da Prefeitura de Cotia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



24.8 - O prazo para impugnação deste Edital será de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua publicação no Site Oficial da Prefeitura de Cotia.

24.9- As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito, com qualificação completa do impugnante, e protocoladas exclusivamente Secretaria do Desenvolvimento Social – Departamento dos conselhos, situado no quarto andar na Av. Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique – Cotia – SP, em dia útil, em horário comercial.

24.10 - A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do Edital caberão a Comissão Especial Eleitoral e serão referendadas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em caráter definitivo.

24.11 - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia.

24.12 - Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia com posterior publicação no Diário Oficial – D.O. de Cotia.

Cotia, 24 de abril de 2023.

ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA de Cotia

Vivian Viana da Silva Arata
Vice-Presidente do CMDCA de Cotia



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2279 de 10 de abril de 2023



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia - SP, aqui denominada como CONTROLADORA, em razão do Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2023 / 2028, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem do Título de Eleitor;
- Endereço completo e imagem do documento comprobatório de endereço;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Manipulação dos dados para divulgação da lista de habilitados e não habilitados e editais complementares de cada fase.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento das etapas previstas no Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2024 / 2028
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do titular dos dados;
- Para divulgação de lista de habilitados e não habilitados e nos editais complementares de cada fase do Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2023 / 2028;

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.



CLÁUSULA TERCEIRA

Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período do processo eleitoral para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

Direito de Revogação do Consentimento

O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020, encaminhado para o endereço eletrônico cmdca@cotia.sp.gov.br.

O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

– Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos relacionados ao Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2024 / 2028.

CLÁUSULA OITAVA

Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

Cotia, _____, _____ de 2023.

Assinatura: _____